

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 2023

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Voto em Separado: Deputado João Daniel e
Deputado Padre João

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, de minha autoria, “dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo o território nacional”, em razão dos riscos ambientais e de saúde humana.

O relator apresenta voto pela rejeição do projeto de lei.

II - VOTO

Consoante aborda a justificativa da proposição, a proibição do uso de atrazina se fundamenta em uma série de fatores: para além de consideráveis riscos ambientais e à saúde associados ao uso dessa substância, tem-se que a sua potencialidade danosa é encontrada em pequenas quantidades, o que torna ainda mais difícil evitar os possíveis malefícios. Ademais, a atrazina tem sido utilizada em tão larga escala no Brasil, que já representa a principal substância de contaminação da água em nossas grandes cidades.

De fato, diversos estudos associam a exposição ao uso da atrazina a problemas ambientais e à saúde humana.



A título de exemplo, artigo científico conclui que “a atrazina tem um potencial efeito desregulador endócrino, levando a alterações na forma de produção hormonal, principalmente nos hormônios relacionados à reprodução sexuada masculina¹.

Em um outro estudo, é apontado que foi encontrada uma tendência crescente nas taxas de malformação congênita em razão do uso de agrotóxicos, destacando-se a atrazina como a substância de maior utilização na região estudada².

Em outra publicação, tendo em vista a contaminação das águas, conclui-se que “o uso desses compostos deve ser revisto devido ao seu comportamento ambiental e os efeitos toxicológicos”³.

Em complemento, aponta-se um risco quase 60% maior de desenvolvimento de câncer de mama entre as mulheres do campo (expostas) em comparação com as da cidade (não-expostas)⁴.

Essas são algumas das incontáveis evidências de que o uso da atrazina é de imenso risco e ocasiona consideráveis prejuízos à saúde dos brasileiros e ao nosso equilíbrio ecológico.

No entanto, apesar de devidamente comprovada a necessidade de se interromper o uso dessa substância, não se espera que isso ocorra voluntariamente, tendo em vista a sua ampla utilização por setores agrícolas que preferem o aumento do lucro à produção saudável e segura.

Já há tecnologias alternativas para que a atrazina seja devidamente expurgada de nossas práticas agrícolas, mas a ganância e o *lobby* de grandes empresas não viabilizam a substituição do herbicida por práticas mais compatíveis com a sustentabilidade socioambiental.

¹ PEDROSO, Anieli Loiza: Atrazina como desregulador endócrino e seus efeitos na saúde reprodutiva masculina. Seven:publicações acadêmicas. Disponível em file:///C:/Users/P_8021/Downloads/sevened2024.031-005+pt.br.pdf, acesso em 03/04/2025.

² DUTRA, Lidianie Silva; FERREIRA, Aldo Pacheco: Associação entre malformações congênitas e a utilização de agrotóxicos em monoculturas no Paraná, Brasil. SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 41, N. ESPECIAL, P. 241-253, Jun 2017.

³ CARMO, Diego Almeida do: Comportamento ambiental e toxidade dos herbicidas atrazina e Simazina. Comportamento ambiental e toxidade dos herbicidas atrazina e simazina. Revista Ambiente & Água - An Interdisciplinary Journal of Applied Science: v. 8, n.1, 2013.

⁴ FERNANDES, Mayala: Agrotóxicos: agricultoras do Paraná têm risco 60% maior de desenvolver câncer de mama. Disponível em <https://brasil.mongabay.com/2024/11/agrotoxicos-agricultoras-do-parana-tem-60-de-chances-de-desenvolver-cancer-de-mama/>, acesso em 03/4/2025.



Diante do exposto, votamos favoravelmente à proposição e convocamos os nobres Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JOÃO DANIEL – PT/SE

Deputado PADRE JOÃO – PT/MG

